



PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 77/2019.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, institui no âmbito do município de São Paulo o dia do desapego consciente, que consiste em receber doações de materiais reutilizáveis, promovendo a correta destinação final e dá outras providências

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **legalidade com apresentação de substitutivo**.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **também favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

O presente projeto pretende estipular o "Dia do Desapego Consciente", que ocorrerá uma vez ao mês, em cada uma das regiões da cidade. A ação visa arrecadar e doar objetos que poderão servir para famílias carentes, objetivando promover na sociedade uma educação ambiental duradoura através do descarte consciente de materiais em adequadas condições de reutilização, evitando o desperdício e geração de lixo no meio ambiente.

O projeto coloca que o Poder Público Municipal em parceria com outras entidades poderá:

I- Efetuar campanhas educativas, conferências, palestras de orientação da necessidade do descarte correto, reuniões, workshops e demais eventos visando a consciência ecológica, através da educação ambiental conscientizando quanto a importância de preservar o planeta.

II- Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com a finalidade de fixar rotinas de coletas organizadas divulgando a campanha "Desapego Consciente sustentável.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em seu parecer, entendendo que a lei fere o que dispõe a prerrogativa do poder legislativo de criar leis abstratas, a ver:

"Com efeito, ao impor ao Executivo a adoção de determinadas condutas, no caso a adoção de ações concretas na implementação do "Dia do Desapego Consciente", O projeto perde a abstração e generalidade, características essenciais das leis, e configura verdadeiro ato concreto de administração, usurpando atribuição privativa do Prefeito ao impor ao Executivo a adoção de determinadas condutas, no caso a adoção"

Desta forma, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa propôs substitutivo modificando a Lei da seguinte forma:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º(...)

(..-)

- uma vez ao mês, em cada uma das regiões da cidade:



(...)

O Dia do Desapego Consciente, a fim de arrecadar e doar objetos que poderão servir para famílias carentes, objetivando promover na sociedade uma educação ambiental duradoura através do descarte consciente de materiais em adequadas condições de reutilização, evitando o desperdício e a geração de lixo no meio ambiente". (NR)

Foram realizadas duas audiências públicas no âmbito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente onde não houveram inscritos. Tanto a Comissão supracitada quanto a Comissão de Administração Pública foram favoráveis ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Face à justificativa do autor e ao crescente problema de consumo de descartáveis que gera cada vez mais impactos ambientais, esta Comissão entende que se trata também de uma ação pedagógica instituir práticas de troca e desapego nas famílias e comunidades.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e, portanto, **o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em